



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

PARECER Nº 114 /2024 - CCJRL-CMB

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 048/2024, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE ADESIVOS PARA APONTAR A LOCALIZAÇÃO DE PONTOS CEGOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO AOS CICLISTAS, MOTORISTAS E PEDRESTRES NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

1-RELATÓRIO

Fora encaminhado para as Comissão Permanente de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei nº 048/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização de pontos cegos nos veículos de transporte público aos ciclistas, motoristas e pedestres no Município de Benevides.

Após o projeto ter sido apresentado, foi remetido para apreciação e parecer.

É o bastante a relatar.

2-ANÁLISE

De acordo com a justificativa, o Projeto de Lei tem como objetivo a proteção a vida, haja vista que muitos acidentes ocorrem e podem ocorrer no município, para evitar novos acidentes busca-se a implantação de adesivos nos veículos de transporte públicos municipal para a indicação do ponto cego, possibilitando aos ciclistas, motorista e pedestres a informação de que estão fora do alcance de visão do motorista do transporte público no município de Benevides.

A iniciativa do Poder Legislativo para dispor sobre o Transporte Público Municipal e necessidades de Interesse Local de trânsito, ressalte-se, está amparada nos art. 24 e 30, I, e II, da CF/88, c/c art. 10, II, da Lei Orgânica do Município, eis que a matéria não se enfeixa dentre aquelas cuja competência legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Quanto a legalidade da matéria, o assunto está disposto pela Lei Orgânica Municipal, nos trechos destacados:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

XXVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas Leis e Regulamentos;

Quanto a iniciativa, dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Benevides ser competente o vereador que a propôs, *in verbis*:

Art. 41. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal de Benevides, ao Prefeito, e aos cidadãos na forma prevista nesta Lei.

Não há que falar, assim, em ofensas a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, principalmente por esta se regulamentando matéria de transporte público municipal e com interesse local, tampouco à isonomia ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

A previsão de regulamentação da sinalização ficará a cargo do Executivo Municipal.

Já no tocante à vigência da lei, o projeto de lei em apreço não visa a alcançar situações jurídicas pretéritas, uma vez que há previsão de entrar em vigor na data de sua publicação.

Nesta linha de raciocínio, acredita-se que o projeto de lei ora analisado está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Estado do Pará

Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Portanto, nos termos da fundamentação supramencionada, o Projeto de Lei nº 048/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização de pontos cegos nos veículos de transporte público aos ciclistas, motoristas e pedestres no Município de Benevides está de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

Nº PROC.: 00000 - PAR 114/2024 - AUTORIA: Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 51EBBB8903F0A71259E0790679696894





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

VOTO

Ante ao exposto, nos termos da fundamentação apresentada, voto pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 048/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização de pontos cegos nos veículos de transporte público aos ciclistas, motoristas e pedestres no Município de Benevides.

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça devolve à Mesa Diretora o Projeto de Lei nº 048/2024 em pauta, para os devidos encaminhamentos.

Benevides-PA, 05 de setembro de 2024.

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL





CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação de Leis - CCJRL, em sessão realizada no dia 05 de setembro de 2024, opinou pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 048/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização de pontos cegos nos veículos de transporte público aos ciclistas, motoristas e pedestres no Município de Benevides.

BÊIBE SOLON
Presidente da CCJRL

SIMÃO DA SILVA VITALINO
Relator da CCJRL

BITÃO BEGOT
Membro da CCJRL

